

**PROCESSO N.:** 00549/26 - TCE-RO

**SUBCATEGORIA:** Acompanhamento da Receita do Estado

**ASSUNTO:** Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de FEVEREIRO de 2026 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de MARÇO, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Finanças - Sefin

**INTERESSADOS:** Governo do Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Ministério Público do Estado de Rondônia  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**RESPONSÁVEIS:** Marcos José Rocha dos Santos - Chefe do Poder Executivo Estadual  
CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*

Luís Fernando Pereira da Silva - Secretário de Finanças do Estado  
CPF n. \*\*\*.189.402-\*\*

Jurandir Cláudio D'adda - Superintendente Estadual de Contabilidade  
CPF n. \*\*\*.167.032-\*\*

**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

**DM n. 0036/2026-GCFCS/TCE-RO**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.  
ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO.  
FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS  
PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES E  
ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS.

1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pelo Estado de Rondônia.
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas, considerando-se a sazonalidade histórica e periódica compreendidas nas fontes de recursos ordinários.
3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos autônomos dos valores dos duodécimos, observando-se os percentuais e valores levantados em

conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

4. Gestão de Riscos: identificação de possíveis riscos, evitando ameaças advindas da falta de acompanhamento das receitas orçadas e realizadas que comprometa a atividade financeira do Estado.

Trata-se do Acompanhamento da Receita Estadual, relativo à arrecadação realizada no mês de fevereiro de 2026, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de março, de acordo com os critérios estabelecidos na LDO/2026<sup>1</sup> e na legislação de regência.

2. O Poder Executivo Estadual, por meio da Contabilidade Geral do Estado (Coges) e da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin), encaminhou as informações e os documentos estabelecidos nas Instruções Normativas TCERO ns. 13/2004 e 48/2016<sup>2</sup>.

3. Submetida a documentação à análise da Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, a Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (Cecex 1) realizou criteriosa análise dos dados enviados, apresentando ao final a seguinte proposta de encaminhamento (ID 1914767):

35. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

**4.1 DETERMINAR** ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei n. 6.084/2025, alterada pela Lei n. 6.109/2025, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de fevereiro de 2026, conforme demonstrado a seguir:

| Poder/Órgão Autônomo   | Fonte: 1500 (R\$) | Fonte: 1501 (R\$) | Valor a ser repassado (R\$) |
|------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| Assembleia Legislativa | 52.551.875,64     | 1.082.005,92      | 53.633.881,56               |
| Poder Judiciário       | 124.383.789,51    | 2.560.974,17      | 126.944.763,68              |
| Ministério Público     | 54.865.480,23     | 1.129.641,40      | 55.995.121,62               |
| Tribunal de Contas     | 27.983.598,35     | 576.162,48        | 28.559.760,83               |
| Defensoria Pública     | 16.856.262,00     | 347.058,50        | 17.203.320,50               |

**4.2 DETERMINAR** à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe a este Tribunal os comprovantes de repasses financeiros efetuados, correspondentes ao mês de fevereiro de 2026, para fins de verificação do cumprimento da determinação. (sic)

São os fatos necessários.

4. Da análise dos autos verifica-se que o Corpo Técnico apurou os valores dos repasses duodecimais a serem destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações encaminhadas pela Coges sobre a arrecadação da receita das Fontes 500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos não Vinculados, referente ao mês de fevereiro de 2026.

<sup>1</sup> Artigo 7º, § 2º, da Lei n. 6.084/2025, alterado pela Lei n. 6.109/2025.

<sup>2</sup> Protocolos ns. 01588 e 01593/26.

5. A Constituição do Estado de Rondônia em seu artigo 137<sup>3</sup>, estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar a transferência financeira dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

6. A Lei n. 6.084/2025, alterada pela Lei n. 6.109/2025<sup>4</sup>, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, fixou a base de cálculo e os correspondentes percentuais destinados a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos a seguir:

Art. 7º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo como parâmetro para a fixação das despesas nas Fontes/Destações 500 - Recursos Ordinários e 501 - Outros Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita estimada dessas mesmas fontes de recursos para o exercício de 2026.

§ 1º No exercício financeiro de 2026, a distribuição financeira indicada no *caput* pelo Poder Executivo aos demais Poderes e órgãos Autônomos incidirá sobre o total da receita realizada da Fonte/Destinação 500 - Recursos do Tesouro/ordinários e 501 - Outros Recursos não Vinculados, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 2º Os percentuais de participação indicados no *caput* são:

I - VETADO.

I-A - para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

II - VETADO.

II-A - para o Poder Executivo: 74,89% (setenta e quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);

III - para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV - para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V - para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI - VETADO.

VI-A - para a Defensoria Pública: 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento).

[...]

7. Pois bem. A Receita arrecadada no mês de fevereiro nas Fontes de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos não Vinculados atingiu a monta de

<sup>3</sup> Alterado pela Emenda Constitucional n. 43 - DOE n. 562, de 25.7.2006. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/downloads/constituicao-do-estado-de-rondonia>. Acesso em 12.3.2026.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.sepog.ro.gov.br/Paginas/203/lei-de-diretrizes-orcamentarias-2026>. Acesso em 12.3.2026.

R\$1.124.400.032,62<sup>5</sup>, não tendo sido constatado, após a realização dos procedimentos técnicos aplicados pelo Corpo Instrutivo, quaisquer elementos capazes de colocar em dúvida os valores apresentados.

8. Conforme consta dos autos, a arrecadação do Estado no mês de fevereiro, nas fontes sob análise, foi superior a receita orçada em R\$52.107.930,37, resultando em uma base de cálculo para o repasse do duodécimo 4,86% maior (R\$1.124.400.032,62) que a inicialmente prevista (R\$1.072.292.102,25).

9. Nesse sentido, ausentes elementos para divergir da conclusão esposada pela unidade técnica em seu relatório de ID 1914767, DECIDO:

**I - Determinar**, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. \*\*\*.189.402-\*\*, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual n. 6.084/2025 (LDO), que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de março de 2026, aos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a seguinte distribuição:

| <b>Poder/Órgão Autônomo</b>   | <b>Coefficiente<br/>(a)</b> | <b>Duodécimo<br/>(b) = (a) x (Base de Cálculo<br/>R\$1.124.400.032,62)</b> |
|-------------------------------|-----------------------------|--|
| <b>Assembleia Legislativa</b> | <b>4,77%</b>                | <b>53.633.881,56</b>   |
| <b>Poder Judiciário</b>       | <b>11,29%</b>               | <b>126.944.763,68</b>  |
| <b>Ministério Público</b>     | <b>4,98%</b>                | <b>55.995.121,62</b>   |
| <b>Tribunal de Contas</b>     | <b>2,54%</b>                | <b>28.559.760,83</b>   |
| <b>Defensoria Pública</b>     | <b>1,53%</b>                | <b>17.203.320,50</b>   |

**II - Determinar** ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. \*\*\*.189.402-\*\*, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, que encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta Decisão;

**III - Dar conhecimento** da decisão, pelos meios eletrônicos disponíveis, em regime de urgência, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente Decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

**IV - Cientificar** ao Ministério Público de Contas, à Secretaria de Estado de Finanças, à Contabilidade Geral do Estado e a à Controladoria Geral do Estado sobre o teor desta Decisão;

**V - Promover** a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, e expedição, com urgência do caso, dos atos necessários ao cumprimento dos itens I a IV;

**VI - Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete para que seja dado cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da IN nº 48/2016/TCE-RO, e após as providências processuais sejam os autos

<sup>5</sup> ID 1914767.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo/Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado  
- Cecex 1 para acompanhamento do feito.

Porto Velho, 13 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
Conselheiro Relator